



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

I- Objeto: Contratação de empresa prestadora do serviço de provedor de acesso à internet.

II- Contratada: Tamar – Comércio de Equipamentos para Informática LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ n.º 11.068.824/0001-10, com sede na Rua Santana, n.º 3.038, bairro Centro, Uruguaiana-RS.

III- Justificativa da dispensa: Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da obrigatoriedade de licitar, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV- Razão da escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa, **Tamar – Comércio de Equipamentos para Informática LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço

V- Justificativa do preço: Valor total da contratação: **RS 2.280,00** (dois mil duzentos e oitenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Logo, atendido o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Lauro Luiz Hendges, para ratificação e autorização.

Itaqui-RS, 01 de junho de 2021.

Maria Alzira Carpes Achilles
Secretária Executiva

Ratifico a justificativa e autorizo a contratação da referida empresa, através de dispensa de licitação, após determino a publicação na imprensa oficial em, no máximo, 5 dias.

Ver. Lauro Luiz Hendges
Presidente da Câmara de Vereadores